Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 570/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19091/2013
PROTOCOLO	**:** 1462467
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADO	**:** POSTO DAS OLIVEIRAS LTDA
VALOR	**:** R$ 205.742,66
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE FILTROS, GRAXAS, FLUÍDOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES –TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PRESENTES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que demonstram a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas, bem como a execução financeira quando demonstrada a efetiva liquidação de despesa, observado os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do 2º e 3º termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo n.º 183/2013, firmado entre Município de Bela Vista, sob a responsabilidade do Sr. Renato de Souza Rosa e Posto das Oliveiras LTDA.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 183/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Posto das Oliveiras LTDA.***, objetivando a aquisição parcelada de filtros, graxas, fluídos e óleos lubrificantes para manutenção dos veículos que compõe a frota municipal de Bela Vista, com valor contratual no montante de R$ 205.742,66 (duzentos e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n.º 183/2013 e o 1º Termo Aditivo ajustado, foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS- 812/2014 (pp. 297/299).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 2º e 3º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 377/382 sua Análise, ANA – 6ICE – 23647/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n.º 183/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 6219/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto. É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 2º e 3º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	28.02.2013	25.03.2014	27.03.2014	+ 01 mês	**03.04.2014**	246
2° T. Aditivo	02.04.2014	15.04.2014	24.04.2014	+ 01 mês	**02.05.2014**	271
3° T. Aditivo	30.04.2014	08.05.2014	26.05.2014	+ 01 mês	**30.05.2014**	286

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	28.02.2013	25.03.2014	27.03.2014	51.435,67	**257.178,33**	246

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	205.742,66
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	51.435,67
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	257.178,33
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	138.113,42
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	138.113,42
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	138.113,42
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	138.113,42

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela ***regularidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 183/2013 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 183/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade de termos aditivos ao contrato administrativo n.º 183/2013, bem como de sua execução financeira.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.KBV/ARP